

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PORTARIA N° 639, DE 12 DE JUNHO DE 2007

[Relatório](#)

[Voto](#)

[SÚMULA ANEEL N° 004](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 10, §1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME n° 349, de 28 de novembro de 1997, no art. 8º, § 1º, da Norma de Organização ANEEL n° 23, de 31 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria n° 224, de 31 de janeiro de 2006, e o que consta do Processo n° 48500.000380/2007-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Súmula ANEEL n° 004, que trata do direito de indenização devido a danos causados por perturbação na rede elétrica de distribuição para consumidores atendidos em tensão superior a 2,3 kV, nos seguintes termos:

“O § 1º do art. 3º da Resolução n° [061](#), de 29 de abril de 2004, não confere responsabilidade às concessionárias de distribuição de indenizar os aparelhos eletro-eletrônicos danificados por perturbação da rede elétrica de distribuição naquelas unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 2,3 kV”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.07.2007, seção 1, p. 132, v. 144, n. 133.